



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**Processo : 26.202-1/2013**  
**Interessado : SECOPA**  
**Relator : Conselheiro Antônio Joaquim Rodrigues Neto**  
**Assunto : Representação de Natureza Interna – COT UFMT**  
**Equipe Técnica : Mara de Castilho Varjão, Yuri Garcia Silva, Waldir Marinho da Silva**

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de **Análise de Defesa de Representação de Natureza Interna** proposta em face de irregularidades constatadas durante inspeção *in loco* nas obras de construção do Centro Oficial de Treinamento da Universidade Federal de Mato Grosso – COT UFMT, objeto do contrato nº 13/2013, celebrado em 01 de março de 2013, entre a SECOPA e o consórcio *Campus Universitário*, constituído pelas empresas **Engglobal Construções Ltda** e **Três Irmãos Engenharia Ltda**, no valor de R\$ 15.860.570,47 (cláusula 7.1.1), prazo de execução de 300 dias a partir da ordem de serviços (cláusula 5.4.1) e regime de execução de empreitada por preço unitário (cláusula 7.2.8).

O Sr. Maurício Souza Guimarães, gestor da SECOPA, o Sr. Mycheel Ferreira Silva e a Sra. Júlia Martinaitis Gonçalves, fiscais de contrato da SECOPA, foram notificados para que se manifestassem acerca das irregularidades apontadas por esta equipe de auditoria no relatório preliminar, tendo sido apresentada defesa única, assinada em conjunto.

Passa-se à análise da defesa dos representados.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## IRREGULARIDADES

### 1. Irregularidade:

**“O item 4.02.00 – Fundações, da Etapa 4 – Construção da Edificação: Arquivancadas/Vestiários/Banheiros e Outros, orçado em R\$ 312.028,54, foi licitado como sendo em tubulões a céu aberto. Contudo, conforme projeto disponibilizado à equipe, essa fundação foi alterada para estaca e desse modo vem sendo executada, porém sem que a SECOPA tenha formalizado o necessário termo aditivo”.**

#### 1.1 Defesa:

A defesa informa que a fundação do COT UFMT, inicialmente prevista para ser executada em tubulão a céu aberto, foi modificada para hélice contínua monitorada pelo fato do lençol freático aflorar na área de projeção da edificação. Esta alteração faz parte do primeiro termo aditivo da obra em questão.

Fazendo referência ao termo de cooperação 014/2012/SECOPA, celebrado entre a SECOPA, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, é informado que *“toda e qualquer alteração de projeto é responsabilidade da Fundação Uniselva e a FUFMT, cabendo a SECOPA recepcionar e adequar a planilha orçamentária, por meio de termo aditivo, desde que a justificativa técnica seja adequada”.*

Finaliza informando que os valores relativos aos serviços de tubulão a céu aberto foram glosados integralmente, sendo pago a quantidade executada do serviço hélice contínua monitorada.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.ms.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 1.2 Análise da defesa:

A irregularidade apontada por esta equipe não entra no mérito da solução de engenharia adotada para a execução da fundação do COT da UFMT. Questiona-se a ocorrência de irregularidade na execução do contrato, concretizada pela execução de serviços não constantes na planilha orçamentária.

Ainda que posteriormente tenha sido celebrado termo aditivo formalizando a alteração contratual, os serviços foram executados em dissonância com a previsão contratual. Não poderia a SECOPA autorizar a execução destas alterações previamente à formalização do devido termo aditivo. Isto prejudica não só a transparência, como a fiscalização da execução da obra.

Conforme manifestado na defesa, à SECOPA cabe recepcionar e adequar a planilha orçamentária, por meio de termo aditivo, quando tecnicamente justificável. Assim, não se pode atribuir a outrem responsabilidade que cabe à ela.

### **Irregularidade mantida conforme Resolução nº. 017/2010 do TCE/MT:**

**HB 06 - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)”.**

## 2. Irregularidade:

**“O item 4.03.00 – Vestiário (baldrame, cortina/muro de arrimo/escada), da Etapa 4 – Construção da Edificação: Arquibancadas/Vestiários/Banheiros e Outros, orçado em R\$ 260.337,61, foi medido em agosto de 2013 (3ª medição) o equivalente a 39,94%, correspondente a R\$ 103.967,11. (...) durante a vistoria realizada aproximadamente 45 dias após aquela medição, não se observa a construção dos seguintes serviços desse item: cortina, muro de arrimo, ou mesmo escada. Há, sim, a execução de uma pequena parte do baldrame, (...) o que equivale**



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

a cerca de 5% do valor desse item, ou aproximadamente R\$ 13.000,00”, superfaturando esse item na 3ª medição em cerca de R\$ 91.000,00.

#### 2.1 Defesa:

A defesa informa que os elementos estruturais relatados como não executados pela equipe de auditoria (cortina, muro de arrimo e escada) foram executados. É apresentado registro fotográfico da execução do muro de arrimo, cortina e rampa de acesso.

#### 2.2 Análise da defesa:

A irregularidade apontada informa a medição de quantidades superiores às efetivamente executadas até a 3ª medição, do período de 17/07/2013 a 19/08/2013. A medição deveria informar os serviços que foram executados até a data de 19/08/2013. No entanto, em inspeção *in loco* no dia 03/10/2013, 45 dias após a data final a que a medição se refere, não se constatou a execução da cortina, do muro de arrimo e da escada, apesar destes elementos já terem sido medidos.

O registro fotográfico apresentado pela defesa não representa a situação constatada por esta equipe durante a inspeção *in loco* no dia 03/10/2013. No registro fotográfico desta equipe de auditoria, **Figuras 3 e 5 do Relatório Técnico que propôs a Representação**, observa-se uma situação bastante diferente da apresentada na defesa. Pelas fotos ali expostas fica evidente que os serviços mencionados não foram executados até a data da vistoria, 03/10/2013.

#### **Irregularidade mantida conforme Resolução nº. 017/2010 do TCE/MT:**

**JB 03** - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993)”.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.ms.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

### 3. Irregularidade:

**“O item 4.04.00 – Estrutura da Edificação, da Etapa 4 – Construção da Edificação: Arquibancadas/Vestiários/Banheiros e Outros, orçado em R\$ 1.806.278,46, foi medido em agosto de 2013 (3ª medição) o equivalente a 3,93%, correspondente a R\$ 70.931,54”. Em inspeção in loco, “verificou-se a execução de apenas 8 (oito) pilares, quais sejam, pilares P1 a P8, que pelo projeto de fôrma estrutural nesse primeiro lance, entre os níveis 97,90 (Vestiários) e 101,60 (Fisioterapia), consumiram cerca de 6,3 m<sup>3</sup> de concreto. Conforme detalhamento desses 8 pilares, inserto no Projeto Estrutural, apresentam consumo de 1.026,4 Kg de aço, valor este obtido por esta equipe (...), apontando superfaturamento de R\$ 63.821,23, considerando-se o preço unitário de R\$ 6,82/Kg”.**

#### 3.1 Defesa:

A defesa apresentou tabela com a quantidade de aço executada. Informou que a quantidade de aço executada é maior que a paga na medição. Sem mais informações.

#### 3.2 Análise da defesa:

Neste ponto cabe a mesma análise apresentada para o item anterior. Fica visível a partir do registro fotográfico feito por esta equipe durante a inspeção *in loco*, no dia 03/10/2013, **Figuras 3 e 5 do Relatório Técnico que propôs a Representação**, que foram executados oito pilares.

A partir desta constatação, a Equipe realizou o levantamento do quantitativo de armação de aço utilizado na execução destes pilares, tomando por base o projeto estrutural de concreto armado do COT da UFMT.





Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.ms.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

#### 4.1 Manifestação da SECOPA

A SECOPA informa que **os pagamentos** para o item *Estrutura metálica da cobertura* estão de acordo com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, explicitando o artigo 64, parágrafo 5º da Portaria:

“§ 5º Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo concedente, desde que:  
I – seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;  
II – a aquisição de materiais/equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho.”

Por fim, a SECOPA informa que não se trata de eventograma ou qualquer favorecimento indevido à empresa.

#### 4.2 Análise da manifestação

Ao realizar a medição de serviços em desconformidade com o constante na planilha orçamentária relativo ao item *Estrutura metálica da cobertura*, nega-se, indiretamente, o procedimento licitatório. Explica-se.

Numa licitação é relevante o modo como os itens da planilha orçamentária são apresentados, já que estão relacionados ao momento do desembolso financeiro.

As empresas participantes da licitação levam em consideração na elaboração da proposta de preço a disposição das etapas, itens e subitens informados na planilha orçamentária disponibilizada pela Administração.

A medição em desconformidade com o item da planilha orçamentária, através da medição parcial não prevista originalmente, se caracteriza como vantagem indevida para a empresa contratada, pois o desembolso financeiro é antecipado.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.ms.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Pela relevância do item estrutura metálica da cobertura, se este item fosse especificado na planilha orçamentária apresentada pela Administração na licitação do modo como a SECOPA pretende realizar as medições (pagamento de materiais postos em canteiro), haveria a possibilidade de outras empresas se interessarem em participar do procedimento licitatório ou mesmo um resultado diferente para o certame, já que as condições para a execução do item seriam distintas.

Ressalta-se que a SECOPA omitiu na defesa apresentada o inciso III do parágrafo 5º do artigo 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, que dispõe:

**“III – a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação, o percentual de BDI aplicado sobre os materiais/ equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia.”**

Assim, apesar da argumentação sobre a possibilidade de pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiros, a situação verificada não atende o inciso III, visto que não foi aplicado BDI diferenciado.

**Portanto, como no momento da defesa, a SECOPA confirma que o valor está sendo pago nas medições conforme a Portaria supracitada, ratificando que a medição da estrutura metálica da cobertura está sendo feita em desconformidade com o item da planilha orçamentária, conclui-se pela irregularidade a seguir classificada por esta Corte:**

**JB 03 - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993)”.**



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.ms.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 5. Conclusão

Em face ao exposto, mantêm-se as irregularidades apontadas, conforme tabela abaixo:

Item	Classificação de irregularidade – Resolução nº 17/2013	Superfaturamento apontado pela equipe técnica
4.02.00 – Fundações, da Etapa 4 – Construção da Edificação: Arquibancadas/Vestiários/Banheiros e Outros	HB 06	-
4.03.00 – Vestiário (baldrame, cortina/muro de arrimo/escada), da Etapa 4 – Construção da Edificação: Arquibancada/Vestiário/Banheiros e Outros	JB 03	R\$ 91.000,00
4.04.00 – Estrutura da Edificação, da Etapa 4 – Construção da Edificação: Arquibancadas/Vestiários/Banheiros e Outros	JB 03	R\$ 63.821,23
Medição de parte da estrutura metálica da cobertura da arquibancada relativamente à sua fabricação, sem que esteja montada na obra.	JB 03	-

As irregularidades relatadas não se referem a atos de gestão, portanto sugere-se a aplicação da multa aos Sr. Mycheel Ferreira Silva e à Sra. Júlia Martinaitis Gonçalves, fiscais de contrato da SECOPA.

Recomenda-se que em caráter cautelar, com base no art.298 do Regimento Interno do TCE/MT, que o Tribunal determine à SECOPA que se abstenha de medir a estrutura metálica ou qualquer outro item da planilha orçamentária, sem que haja a execução do respectivo serviço.



**Secex de Obras e Serviços de Engenharia**  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em  
Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2014.

**Mara de Castilho Varjão**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 2031450

**Yuri Garcia Silva**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 2031531

**Waldir Marinho da Silva**  
Técnico de Controle Público Externo  
Matrícula 1201